



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/14

**Objeto:** Aquisição de sistema de ar condicionado para o ambiente do sistema *Media Asset Management* (MAM), incluindo equipamento condicionador de ar tipo Dual-Fluid, com instalação e garantia de, no mínimo, doze meses.

**Valor Total Estimado:** R\$ 183.719,94 (cento e oitenta e três mil setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

**Local (sítio da Internet):** <http://www.comprasnet.gov.br>.

**UASG:** 10001.

Data e horário	Procedimento
05/02/2014	<ul style="list-style-type: none"><li>- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</li><li>- Início do cadastramento eletrônico de propostas.</li></ul>
18/02/2014 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;</li><li>b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;</li><li>c) abertura da disputa de preços.</li></ul>

### Informações Adicionais:

**Telefones:** (61) 3216-4906, 3216-4907 e 3216-4920.

**Fax:** (61) 3216-4915.

**Endereço eletrônico:** [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

**Endereço:** Câmara dos Deputados

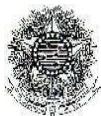
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	3
4. DA PROPOSTA .....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
7. DOS LANCES .....	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO .....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	7
10. DA HABILITAÇÃO .....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL .....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
14. DO FORO .....	14
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	15
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO .....	29
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	35
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	38
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO .....	41
ANEXO N. 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO .....	43
ANEXO N. 8 - MINUTA DO CONTRATO .....	44



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 20/2014**  
Processo n. 112.090/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 112.090/2013, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de sistema de ar condicionado para o ambiente do sistema *Media Asset Management* (MAM), incluindo equipamento condicionador de ar tipo Dual-Fluid, com instalação e garantia de, no mínimo, doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## **2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

---

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

---

## **3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e



Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.



---

#### **4. DA PROPOSTA**

---

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega e instalação do objeto na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

---

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



---

## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO**

---

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante;



- b) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial;
- c) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, referente ao material objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

9.1.2. Na proposta deverá ser apresentada Planilha de Custos Detalhada, conforme modelo constante do Anexo n. 4.

9.1.3. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados na planilha de custos detalhada que integra o orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo Pregoeiro, à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.



9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

---

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, e no qual conste, como responsável técnico, pelo menos 1 (um) engenheiro mecânico;
- e) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 6, de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:
  - e.1) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT(s)) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que contemple(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados de serviços de instalação de sistema de ar condicionado com capacidade mínima de 5 TR tipo Dual-Fluid (condicionador de ar atendido por sistemas de expansão indireta e direta).



e.2) comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) nesta alínea, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

e.2.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

e.2.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

e.2.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

f) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(os) da(s) respectiva(s) CAT(s) (Certidão(ões) de Acervo Técnico) devidamente registrada(s) no CREA da região a que estiver vinculada, que comprove(m) que a licitante forneceu e instalou, satisfatoriamente, sistema de ar condicionado com capacidade mínima de 5 TR tipo Dual-Fluid (condicionador de ar atendido por sistemas de expansão indireta e direta).

f.1) o(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

f.1.1) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

f.1.2) informação do local e da data de expedição do atestado;

f.1.3) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento;

f.2) o(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.



10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o



faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## **11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

11.1. Após a divulgação da vencedora do item único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderare sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

---

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

---

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.



12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

---

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 20/2014**  
Processo n. 112.090/2013

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

---

#### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

Os equipamentos de condicionamento de ar visam atender aos requisitos de conforto térmico nas instalações, mediante controle de temperatura, umidade, movimentação e renovação de ar, com intuito de manter a salubridade do ambiente para as pessoas, bem como condições adequadas para o funcionamento de equipamentos do Sistema de *Media Asset Management* – MAM.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  - Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações

---

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ITEM ÚNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: SUTLZ/ASU 391ACW.

DESCRIÇÃO: fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado na sala do MAM, localizado no subsolo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

CARACTERÍSTICA(S): com condicionador de ar tipo "Self Dual-Fluid" de, no mínimo, 10 TR, com unidade condensadora do tipo a ar com descarga vertical, juntamente com os demais acessórios e componentes das redes hidráulicas e frigorígenas.

MEDIDA(S): devido ao espaço físico existente na área de instalação, as dimensões máximas da evaporadora deverão ser de 1450 mm x 2000 mm x 950 mm, de largura x altura x profundidade.

TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: trifásica; 380 V; 60 Hz.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

---

**4. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SISTEMAS E SEU FUNCIONAMENTO**

**4.1. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL**

4.1.1. Trata-se de condicionamento de ar para verão, tendo o objetivo de gerar as condições necessárias para conforto aos ocupantes e/ou técnicas para os processos desenvolvidos nas áreas tratadas. O sistema adotado é o de expansão indireta, com centrais produtoras de água gelada, composta de compressores,



resfriadores e condensadores. A água gelada será recirculada entre os resfriadores das unidades produtoras de água gelada e cada condicionador, localizado nos pavimentos, por intermédio de uma eletrobomba centrífuga associada a uma rede hidráulica. Desta forma, a água gelada será levada a cada um dos condicionadores de ar, nos quais a admissão será regulada por termostatos atuando sobre válvulas de duas vias. Por sua vez, a água de condensação recirculará entre os condensadores das unidades produtoras de água gelada e as torres de arrefecimento d'água, através de eletrobombas centrífugas e redes hidráulicas.

4.1.2. Essa é a descrição do sistema central existente no edifício em tela, e para a parte do subsolo que atenderá ao MAM será feita uma picagem na rede de tubos que sai da CAG e entra no edifício, no subsolo, criando uma rede de tubos que alimentará os fan&coils do novo sistema com aumento do diâmetro dessa tubulação existente. Esse sistema será formado por um climatizadores Dual-Fluid, conforme descrito anteriormente.

4.1.3. O abrigo da condensadora, e a canaleta de ligação para a passagem da linha frigorífica da condensadora a evaporadora será executado pela Câmara dos Deputados.

#### **4.2. SISTEMA DE AR CONDICIONADO COM UNIDADES TIPO "SELF-CONTAINER DUAL"**

4.2.1. O sistema adotado é o de expansão direta, através do uso de unidades condicionadoras tipo "Self-Contained Dual" com unidade evaporadora vertical de ambiente, tendo condensador axial resfriado a ar, alocado no jardim semi-enterrado. Deverá ser fornecido 01 (um) equipamento, com capacidade unitária de, no mínimo, 10 TR com R407C ou outro gás ecológico que mantenha a mesma capacidade e rendimento (modelo de referência ASU 391ACW, 39kW (10 TR), da STULZ ou similar). Os aparelhos devem ser fornecidos testados de fábrica, prontos para operar com tensão de 380V/TRIFÁSICO/60Hz. Modelo de referência da unidade condensadora: CASE III 50.

4.2.2. O sistema Dual-Fluid insuflará por cima via duto a ser confeccionado, em circuito up-flow, penetrando no ambiente por difusores superiores. O retorno será admitido nos climatizadores pela parte frontal.

4.2.3. O condicionador Dual-Fluid terá a incumbência de medir a temperatura da água gelada e sentindo-a insuficiente para a troca térmica, acionará os compressores em sequência. Assim, quando a CAG deixar de fornecer água gelada para o circuito, automaticamente o sistema será suprido pelo equipamento redundante, 24 horas por dia.

4.2.4. Não será necessária a instalação de reaquecimento elétrico ou de umidificadores, já que não será requerido o controle fechado de umidade relativa nesse projeto. Apenas controle de temperatura.

---

### **5. CRITÉRIOS DE PROJETO**

---

#### **5.1. LOCALIZAÇÃO**

- Edifício Principal da Câmara dos Deputados - Brasília-DF
- Latitude S 15 Graus 52'
- Longitude W 47 Graus 55'



- Altitude: 1060m

#### 5.2. CONDIÇÕES EXTERNAS (VERÃO)

- Temperatura de bulbo seco: 89, 6 F (32 Graus Centígrados)
- Temperatura de bulbo úmido: 74, 3 F (23, 5 Graus Centígrados)
- Umidade relativa do ar RH: 50%

#### 5.3. CONDIÇÕES INTERNAS (P/ CONFORTO)

- Temperatura de bulbo seco TBS= 20 Graus Centígrados  1,7 Graus Centígrados (75 Graus Farenheit  3 Graus Farenheit)
- Umidade relativa do Ar: 50% (-5% ou + 10% sem controle)

#### 5.4. TAXAS DE RENOVAÇÃO DO AR (AR EXTERIOR )

- Escritórios: mínimo de 1,5 renovações/hora ou 8,8 m<sup>3</sup>/h/pessoa.

#### 5.5. FILTRAGEM REQUERIDA

- Nos condicionadores tipo "Self-Contained Dual" serão utilizadas mantas filtrantes adaptadas às molduras sobre as serpentinas de resfriamento dos condicionadores. As mantas filtrantes deverão ser laváveis de classe de filtragem G4 conforme ABNT, tendo eficiência de 80 – 95%.

#### 5.6. PROTEÇÕES

##### 5.6.1. FECHAMENTO DE ABERTURAS

- Os ambientes condicionados não deverão possuir aberturas permanentes para o exterior ou outros ambientes não condicionados.

#### 5.7. VELOCIDADE DO AR

- velocidade máxima do ar nos condutos = 5 m/seg (1000FPM).
- velocidade máxima de descarga dos ventiladores 12 m/seg (2.400 FPM).

#### 5.8. NÍVEL DE RUÍDO

- O nível de ruído máximo admissível nas salas de servidores será de 55 dBA. O nível de Ruído máximo para os Self-Contained Dual de ambiente e caixas de Volume Variável (VAV), medido à um metro da unidade, será de acordo com ABNT (NBR 1640-1, 1640-2 E 1640-3).

---

### 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES

---

#### 6.1. CONDICIONADOR TIPO SELF CONTAINED DUAL

##### 6.1.1. GABINETE METÁLICO

Estrutura em perfis de aço, painéis e porta em chapa galvanizada, pintura em epóxi curado em estufa, isolamento termo-acústico interno com espuma aluminizada na face externa, juntas de vedação em borracha sintética. É dotado de portas frontais, facilmente removíveis. O condicionador é dividido em 2 partes: tratamento de ar, onde estão alojados serpentina de resfriamento e desumidificação, reaquecedor, compressor e filtros de ar; quadro elétrico com porta independente, abrigando na parte inferior o umidificador de ar. A manutenção é feita frontalmente.



O insuflamento será feita pela parte superior do gabinete e o retorno será feita pela parte frontal do mesmo.

As dimensões máximas do equipamento (evaporadora) deverão ser de 1450 X 2000 X 950 (LXAXP), devido ao espaço físico existente na área de instalação.

#### **6.1.2. COMPRESSOR SCROLL**

O compressor deverá trabalhar com o refrigerante R-407C, ser montado sobre coxins amortecedores de vibração de borracha e ser dotado de válvulas de serviço.

#### **6.1.3. FILTROS DE AR**

Executados em material sintético, classe EU 4 (equivalente ao G4 da ABNT).

#### **6.1.4. REDE FRIGORÍGENA**

Executada em tubos de cobre sem costura, dotada de reservatório de líquido, válvula de expansão termostática, válvula solenóide, filtro secador e visor de líquido.

#### **6.1.5. VENTILADOR CENTRÍFUGO**

Eletronicamente Controlado

#### **6.1.6. SERPENTINA**

Do tipo expansão direta, executada em tubos de cobre sem costura com aletas de alumínio, cabeceiras de chapa galvanizada, dotada de distribuidor executado em tubos de cobre. A bandeja de condensado é executada em aço inoxidável nas máquinas down-flow.

#### **6.1.7. QUADRO ELÉTRICO**

Dotado de disjuntor geral, controle de fase e disjuntor termomagnético para os componentes, transformador para microprocessador e sistema de controle. Tensão 380 V, trifásico, 60 Hz. Quadro elétrico com chave geral, montado no gabinete da máquina.

#### **6.1.8. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO**

Pressostato de alta, pressostato de baixa, sensor de filtro saturado, sensor de fluxo de ar, proteção térmica interna em cada dispositivo e no disjuntor.

#### **6.1.9. SENSOR DE TEMPERATURA**

Instalado no retorno do ar, tipo elétrico.

#### **6.1.10. MICROPROCESSADOR C-7000**

Dotado de display, instalado na parte frontal do módulo do quadro elétrico, com capacidade para armazenamento das últimas 80 ocorrências, controlando até 5 módulos, proporcionando:

- a) Informação do status dos componentes (estado de funcionamento): ventilação, refrigeração, reaquecimento, etc.;
- b) Módulo stand by;
- c) PLC - Controlador Individual por máquina;
- d) Sensor de fluxo de ar;
- e) Display com sinal aberto para telemonitoramento em protocolo MODBUS;



- f) Sensor eletrônico de temperatura e umidade;
- g) Alarmes ou pré-alarmes;
- h) Filtro sujo;
- i) Alta pressão no compressor;
- j) Baixa pressão no compressor;
- k) Alta temperatura no ambiente (ou retorno);
- l) Baixa temperatura no ambiente (ou retorno);
- m) Alta umidade;
- n) Baixa umidade;
- o) Falta de fluxo de ar;
- p) Alarme geral (comum), através de contato seco;
- q) Alarme via HTTP/SMTP (software e hardware), a ser disponibilizado em computador na CM de AC do Ed principal da Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados disponibilizará um ponto de rede junto a controladora do equipamento.

## 6.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

6.2.1. As tubulações elétricas serão efetuadas em eletrodutos metálicos classe leve 1 (média), tendo conexões com os equipamentos através de copex metálico flexível, com encapamento externo em PVC. Os condutores serão do tipo cabo flexível ou rígido, com condutor de cobre, tendo encapamento termoplástico, com características não propagantes às chamas, isolamento mínimo, classe 750 V.

6.2.2. Todas as conexões dos cabos aos bornes de ligação dos dispositivos e chaves serão efetuados através do uso de conectores apropriados e estanhando-se antes da fixação os filamentos de cobre dos cabos.

6.2.3. Toda a fiação para ligação externa de força, comando e controle, será ligada a blocos de terminais do tipo pressão por parafusos, em terminais marcados com o fim de indicar em cada componente, seus respectivos comandos e sinalizações, serão previstas plaquetas de identificação, em acrílico com fundo branco e letras pretas, afixadas aos quadros por meio de parafusos auto-atarraxantes.

6.2.4. Os barramentos serão de cobre eletrolítico duro, com 99,9% de condutibilidade, trifásico mais neutro, rígidos e dimensionados para conduzir as correntes nominais máximas, com folga de 20%, e ainda suportar os esforços eletrodinâmicos resultantes da eventual corrente de curto-circuito. Os barramentos serão pintados nas cores padrões previstas em norma tendo conexões afixadas por porcas e arruelas de pressão, para evitar o posterior afrouxamento com o uso.

6.2.5. A tensão de comando e dispositivos monofásicos será de 220 v/60 Hz, e dos trifásicos, 380 V/60 Hz. O dimensionamento dos cabos, terminais de interligação e demais dispositivos elétricos serão realizados dentro do que prescreve a NBR-5410 da ABNT e as normas da CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília.

6.2.6. A bitola mínima dos cabos de alimentação de força não deverá ser inferior a 2,5 mm<sup>2</sup> e para a fiação de comando não inferior a 0,75 mm<sup>2</sup>.

6.2.7. As tubulações aparentes dentro dos ambientes serão com canaletas de PVC, as quais sempre que possível devem correr atrás de armários ou junto a rodapés, evitando a degradação estética dos ambientes.



6.2.8. Deverá seguir junto com a tubulação frigorífica um eletroduto de F.G., com fiação compatível ao equipamento em cabo modelo PP para alimentação da condensadora, a partir da unidade evaporadora.

### **6.3. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**

#### **6.3.1. REDE HIDRÁULICA DE ÁGUA GELADA**

a) Serão executadas com tubos de aço carbono galvanizado DIN-2440 para diâmetros até 3". Os acessórios e conexões serão de ferro maleável, classe 10, para 150 LBS da TUPY com rosca BSP. As válvulas deverão ser do tipo esfera, classe 300 LBS, extremidades rosadas, rosca fêmea BSP, referência NIAGARA, , válvula esférica fig. 301, até diâmetro de 3".

b) Toda tubulação terá isolamento térmico em tubos, mantas e fitas auto adesivas de espuma elastomérica, com 19 mm de espessura, por fim será protegido externamente por alumínio liso com barreira de vapor formada por elastômero com separador de papel craff, espessura mínima de 0,60 mm, fixados através de fita de alumínio de 1/2" de largura e com o selo próprio para a fixação.

c) A perda por atrito em qualquer trecho da tubulação não deverá ser superior a 10% e a velocidade deverá ser inferior a 3 m/seg.

d) A execução das redes hidráulicas devem ser feitas dentro das recomendações da boa técnica, principalmente no que diz respeito a escolha das conexões, facilidade de serviço, substituição de partes dos equipamentos, bem como, possibilidades da leitura, de pressão e vazão de água junto a cada equipamento. Para tal, as tubulações deverão ser suportadas por cantoneiras e perfis de ferro "U", apoiadas sobre cambotas de madeira de lei (Ipê ou Maçaranduba), com elemento de contato de borracha sintética neoprene. O espaçamento máximo entre os suportes para tubulações até diâmetro 2" deverá ser de 2,5 metros, diâmetro 3" - 3 m, devendo a prumada vertical ter fixação em todas as lajes dos pavimentos.

e) Deverão ser previstos pontos para instalação de manômetros na entrada e saída de água gelada dos condicionadores.

f) Deverá ser prevista válvula proporcional de duas vias com comando interligado com o termostato e quadro de controle do equipamento.

#### **6.3.2. TUBULAÇÕES FRIGORÍFICAS**

a) Serão executadas com tubos flexíveis de cobre, fósforos com 99,9% de pureza, sem costura, com parede mínima de 1/16", suportados no máximo de 2 em 2 metros e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos, executados com borracha sintética neoprene. Todas as conexões com os equipamentos serão feitos com Nipples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo. As emendas dos tubos serão executadas com solda Prata Phoscoper, após estarem os tubos limpos, e isentos de óleo ou graxa.

b) As tubulações deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente, empregando-se traçado conveniente de modo a assegurar alimentação adequada aos evaporadores, terem baixa perda de carga, devendo ainda proteger os compressores evitando o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas



de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante em fase líquida no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

c) O projeto e execução deverá estar de acordo com as normas brasileiras vigentes, da ABNT, e na falta ou omissão destas, com as normas do "Safety Code for Mechanical Refrigeration" (ASA-B-9.1 - 1958)e o "Code for Pressure Piping" (ASA-B-31.1-1955).

d) Quando da montagem, deverá ser conferido o diâmetro da tubulações calculando-se a linha de líquido para uma queda de pressão aproximada de 1 grau Centígrado sobre a temperatura de saturação, e a linha de descarga para 0,5 graus Centígrados até o máximo de 1 grau Centígrado para circunstâncias normais.

e) Deverá haver o máximo rigor na limpeza, desidratação, vácuo e testes de pressão contra vazamentos do circuito, antes da colocação do refrigerante.

f) O teste de pressão será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões com os elementos do sistema com pressão de 350 psig, devendo ser corrigidos todos os vazamentos encontrados.

g) Após o teste de pressão será feita a limpeza do circuito através da circulação de refrigerante R-11, e secagem do sistema através de uma circulação forçado de nitrogênio super seco aquecido. Em seguida deverá ser executado vácuo entre 250 a 100 microns, o qual deve ser quebrado durante 3 vezes, com nitrogênio ou refrigerante R-407 de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastados do sistema. Após tal procedimento será feita a carga de refrigerante R-407 ou outro gás ecológico, na capacidade especificada para o equipamento, mais necessário para a tubulação executada da obra.

#### **6.3.3. REDE HIDRÁULICA DE DRENO PARA OS CONDICIONADORES (FAN&COIL E SELF DUAL)**

a) Será executada com tubos e conexões de PVC rígido, soldável, de fabricação da TIGRE, conforme norma EB-892/77 da ABNT.

b) A execução das redes hidráulicas deve ser feita dentro da recomendação da boa técnica, no que diz respeito a espaçamento de suportes, transmissões de vibrações, expansão linear, escolha das conexões, facilidade de serviço e desconexão ou substituição de parte dos equipamentos; atendendo para tal, as normas da ABNT, principalmente a NB-92/1975.

#### **6.4. REDE DE DUTOS**

6.4.1. A rede de dutos e difusores de ar será executada pela Câmara dos Deputados.

6.4.2. Será necessária a execução do fechamento do condicionador com a rede de dutos, através de conexão flexível de lona, transformações e curvas.

6.4.3. Os dutos serão executados em chapa de aço galvanizado, com revestimento tipo B, nas bitolas recomendadas pela NB-10 da ABNT. A fabricação deverá estar de acordo com a prática corrente, usando-se entre as diferentes seções, juntas do mesmo material dos dutos. A superfície interna deverá ser livre e desimpedida sem saliências nem obstruções, sendo colocados registros ou dampers, em cada ramal onde forem necessários, a fim de regular a vazão de ar em



cada boca de insuflamento. As mudanças de direção serão feitas por meio de curvas ou joelhos empregando-se no primeiro caso raios convenientes e no segundo caso veias defletoras. Todos os dutos de insuflamento e retorno do sistema de ar condicionado serão isolados POLIPEX com 12 milímetros de espessura fixados aos dutos por meio de cola. Terão arremate de cantoneira de chapa galvanizada, com abas de 50 mm de largura.

6.4.4. A sustentação dos dutos ao teto ou paredes será efetuada com suportes de cantoneiras ou ferro chato com no mínimo 1/8 pol. de espessura e fixadas com espaçamento máximo de 2 metros. As veias, nas curvas e joelhos, serão construídas em chapa com espessura superior a do duto. As ligações aos condicionadores e ventiladores serão por meio de conexão flexível e impermeável, reforçada e com vão livre de no mínimo 7,5 cm. A velocidade máxima de ar nos dutos será de 8/seg, devendo ser observadas as Normas da NB - 10 da ABNT.

## **7. NORMAS E PADRÕES**

---

7.1. Deverão ser observados tanto para o projeto como para a instalação as normas da ABNT principalmente NB-10 e NBR-5410 ou no caso de omissão destas, às normas da ASHRAE (American Society of Heating and Air Conditioning Engineers), ARI, ASME e ANCA.

## **8. ENSAIOS DE INSPEÇÃO, TESTES E BALANCEAMENTO**

---

A instalação deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente balanceada, de modo a situar-se o mais próximo possível dos valores definidos no projeto.

### **8.1. TESTES E BALANCEAMENTO DAS REDES HIDRÁULICAS**

Depois de efetuadas as operações descritas acima, serão executados os balanceamentos e regulagens de vazão dos condicionadores, que atendem aos diversos sistemas. Para tanto, deverão ser previstos, nas instalações, locais apropriadas para inserção de instrumentos de leitura e medição de pressão, vazão e temperatura.

### **8.2. TESTES E BALANCEAMENTO DA REDE FRIGORÍFICA**

Após a montagem deverá ser executado o balanceamento da instalação e os testes de funcionamento, efetuando-se as medições de temperatura e umidade do ar nos diversos ambientes, o nível de ruído e o consumo elétrico de cada aparelho, bem como as pressões de alta e baixa do gás refrigerante.

### **8.3. TESTES E BALANCEAMENTO GERAL**

Após a execução do balanceamento da rede de dutos e de água gelada, deverá ser efetuado o teste de funcionamento e desempenho da instalação devendo compreender:

- Medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ambiente;
- Medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ar exterior;



- Medição e registro de temperatura de água gelada na entrada e saída dos condicionadores;

- Medição e registro de amperagem, voltagem e isolação de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relés de sobrecarga.

Obs.: Se possível, os testes deverão ser efetuados nas horas de pico de carga térmica e de preferência com ocupação total dos ambientes, com todas as luzes e equipamentos ligados.

---

## 9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

---

9.1. Após o término da instalação, o instalador deverá fornecer em 2 vias, sendo uma original em pasta específica da Câmara dos Deputados, a seguinte documentação:

- a) Projeto atualizado da instalação (cópia heliográfica em vegetal e sulfite) e uma via em CD (autocad 2013 (desenhos) e outra em Word 2000 (documentação técnica)) (AS BUILT);
- b) Diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- c) Listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados, além dos valores das medições de nível de ruído, pressões de gás e consumo elétrico.

9.2. Deverão ser entregues manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo variadores de frequência, controladores eletrônicos e microprocessadores que existam no sistema, com treinamento de servidores indicados pela Contratante para perfeita operação dos equipamentos instalados, inclusive quanto a mudanças de ajustes pré-programados.

---

## 10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA

---

### 10.1. GENERALIDADE

10.1.1. Ao INSTALADOR caberá o fornecimento total dos materiais necessários, de acordo com esta especificação, bem como a devida montagem, instalação, colocação em operação, balanceamento e testes até a entrega e ainda manutenção e operação do sistema até a sua entrega definitiva. Também estão inclusos no fornecimento previsto nesta especificação os seguintes itens:

- a) Adequação das vazões de ar do condicionador e adaptação de novo painel de filtros com elemento filtrante de classe G3;
- b) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro dos mesmos, até o local da obra;
- c) Fornecimento de ferramental especial necessário à montagem incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- d) Fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de



montagem e instalação, "START-UP" e entrega definitiva da instalação em operação normal;

e) Execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com o item 6 desta especificação, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução dos testes;

f) Desmontagem da instalação antiga e dos equipamentos existentes, e o seu transporte para fora da obra até o local indicado pela fiscalização, inclusive, transportando-o para o depósito do setor de transportes e inflamáveis.

## 10.2. RESPONSABILIDADE DO INSTALADOR

10.2.1. Fornecimento e montagem de todos os materiais, necessários para a perfeita conclusão dos itens previstos no projeto do sistema de ar condicionado da **MAM** do Ed. Principal da Câmara dos Deputados, se responsabilizando totalmente pelo funcionamento dentro das condições especificado em projeto, e operação do sistema até a entrega definitiva. Deverá também ser fornecida garantia contra defeitos de fabricação ou instalação indevida, por, no mínimo, 12 meses a contar do "START-UP" da instalação, e será providenciada pelo instalador a abertura de um "DIÁRIO DE OBRA", assim que se inicie a obra, passando este a controlar todos os eventos realizados, e devidamente assinados pelo Engenheiro Fiscal da Câmara dos Deputados e pelo Engenheiro da Contratada.

10.2.2. Todos os serviços auxiliares de construção civil, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, ponto de força para alimentação do quadro elétrico e ponto de dreno, arremates e pintura de teto, paredes e divisórias, quebra e recomposição de gesso, serão executado pela Câmara dos Deputados.

10.2.3. Todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação serão de responsabilidade exclusiva do instalador, o qual deverá consultar ao engenheiro fiscal quanto a aprovação da forma e padrão de execução destes serviços.

10.2.4. Em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato a Contratada deverá informar ao Órgão Responsável os nomes do encarregado geral e do engenheiro mecânico que irão acompanhar a obra.

10.2.5. O responsável pela obra deverá permanecer na obra de segunda à sexta-feira, em horário comercial, e o engenheiro mecânico, no mínimo 2 (duas) horas ininterruptas às segundas, quartas e sextas-feiras, para acompanhar as instalações e manter contato com a fiscalização da Câmara dos Deputados.

## 10.3. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

10.3.1. A Contratada deverá garantir os materiais e a montagem da rede hidráulica do sistema de ar condicionado contra todo e qualquer defeito, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data da Aceitação Definitiva da Obra.

10.3.2. A garantia aqui prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da Contratada, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal



dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da Contratada.

10.3.3. A garantia aqui definida, em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela Contratante, não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

10.3.4. A Contratada se obriga a, ilimitadamente, durante o período de garantia, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

10.3.5. Com a finalidade de reparação dos defeitos, a Contratante, a seu critério, colocará à disposição da Contratada as facilidades que julgar necessárias para o pronto reparo destes.

10.3.6. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

10.3.6.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

10.3.6.2. Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela Câmara dos Deputados, a ser enviado à Contratada por fax ou e-mail.

10.3.6.2.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

10.3.6.3. O prazo de atendimento da solicitação será de até 48 horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

10.3.6.4. A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela Contratada nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:

a) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 2 (dois) dias;

b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias.

10.3.6.4.1. Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela Contratada e aceita pelo Órgão Responsável.

10.3.6.5. A Contratada deverá utilizar, nas manutenções corretivas, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

10.3.6.6. Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do



Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

10.3.6.6.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

10.3.6.6.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

10.3.6.7. A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

10.3.6.8. A Contratada deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.

10.3.6.8.1. O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da Contratada e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

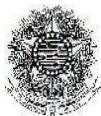
10.3.6.9. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para os serviços especializados de manutenção corretiva prestados no último trimestre de vigência contratual, inclusive para peças ou componentes substituídos na(s) referida(s) manutenção(ões).

10.3.6.9.1. Essa garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela Contratada. :

10.3.6.10. Caso a Contratada não atenda aos prazos dispostos neste Título para prestação de serviços de manutenção corretiva, a Câmara dos Deputados poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela Contratada, nos termos do Título 5 do Anexo n. 2, até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

#### 10.4. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato para pagamento)	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data da assinatura do contrato)
1 <sup>a</sup>	Fornecimento do projeto definitivo dos equipamentos e do plano geral para realização dos serviços, e registro dos serviços no CREA	0%	30*
2 <sup>a</sup>	Entrega do	40%	100*



ETAPA	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato para pagamento)	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data da assinatura do contrato)
	equipamento Dual-Fluid no local da instalação		
3 <sup>a</sup>	Instalação e testes de operação, incluindo o sistema de controle.	45%	150*
4 <sup>a</sup>	Recebimento definitivo do objeto pela Câmara dos Deputados, inclusive da documentação técnica exigida	15%	180

\* Esses prazos são meramente estimativos, sendo que, para efeito de aplicação de sanções, será considerado somente o prazo final (180 dias).

## 11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

11.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Equipamentos da Câmara dos Deputados, por meio do telefone 61) 3216-4470.

11.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

## 12. DAS MARCAS

12.1. Marcas de Referência

12.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

12.1.2. As marcas de referência indicadas neste Edital têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

## 13. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

13.1. O prazo de entrega e instalação será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato.



13.2. Local de entrega e instalação: Subsolo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

13.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos adicionais para a Contratante.

13.4. Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado de dependências da Câmara dos Deputados deverão ser programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

13.5. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

13.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

13.7. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

#### 14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, observado o disposto no item 10.4 deste anexo.

---

#### 15. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

15.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

#### 16. DAS PLANTAS

16.1. Integra este Edital, o arquivo MCL\_001.pdf.

16.2. Cópia do arquivo está disponível nos sítios eletrônicos indicados a seguir: <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>. e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 2**  
**DA CONTRATAÇÃO**

---

**1. DO CONTRATO**

---

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Anexo n. 1.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio de chamado técnico para manutenção corretiva.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

**2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a Contratada.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.10. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

3.11. A Contratada deverá apresentar antes do início das atividades nas dependências da Câmara dos Deputados, Análise Preliminar de Riscos, mediante profissional especializado e entregá-lo ao Setor de Segurança do Trabalho da Contratante.

3.12. Após a aprovação pelo Setor de Segurança do Trabalho da Câmara dos Deputados, o trabalho será liberado com ou sem restrições.



3.13. Caberá à Contratada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, recomendados de acordo com os itens 6.5 e 6.5.1 da Norma Regulamentadora - 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.14. Todo e qualquer acidente ou incidente de trabalho com funcionários da Contratada, nas dependências da Câmara dos Deputados, deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Segurança do Trabalho da Câmara dos Deputados quando em horário administrativo ou no dia útil posterior.

3.15. Caso a Contratada possua SESMT, este deverá apresentar um relatório sobre o ocorrido, apontando as principais causas, dentro de no máximo 05 dias úteis após o ocorrido.

3.16. A Contratada é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.17. A Câmara dos Deputados, por meio do Setor de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

3.18. As atividades que demandem pela Contratada a montagem de andaime, trabalhos em altura e ingressos em espaços confinados deverão ser sempre comunicadas preliminarmente ao Setor de Segurança do Trabalho da Contratante.

---

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do item 10.4 do Anexo n. 1.

4.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:



EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

5.1.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.4. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).



5.1.5. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.6. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

5.1.7. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.8. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.9. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.10. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.11. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.12. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste Título.

5.1.13. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 5.1.12 deste Título.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.



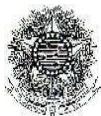
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 20/2014**  
Processo n. 112.090/2013

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e/ou instalação do objeto, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 20/2014  
Processo n. 112.090/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

10. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 20/2014  
Processo n. 112.090/2013

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)</b>
<b>1. Deixar de:</b>	
1.1. atender ao chamado para visita técnica em até 48h, contadas do recebimento da comunicação, por ocorrência e por hora de atraso.	<b>0,1%</b>
1.2. atender aos prazos estipulados para os serviços de manutenção corretiva, por ocorrência e por dia de atraso	<b>1,0%</b>
1.3. utilizar componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esse autorizados, por ocorrência e por dia de atraso	<b>0,1%</b>
1.4. entregar laudo técnico de manutenção corretiva, por ocorrência e por dia de atraso	<b>0,1%</b>
1.5. cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	<b>0,1%</b>
2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Contratante, sem expressa autorização da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio ou não comunicar a devolução, por equipamento, peça ou componente	<b>0,1%</b>

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 4**  
**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página  
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/14**

OBJETO: Aquisição de sistema de ar condicionado para o ambiente do sistema *Media Asset Management* (MAM), incluindo equipamento condicionador de ar tipo Dual-Fluid, com instalação e garantia de, no mínimo, doze meses.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

DESCRÍÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ITEM ÚNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO			SV	1		
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTERNO:						



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO R\$		CUSTO ITEM R\$		SUBTOTAL ITEM	INCIDÊNCIA (%)
				MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL		
1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA (SCH 40), COM ISOLAMENTO DE BORRACHA ELASTOMÉRICA E ALUMINIO CORRUGADO, INCLUSIVE CONEXÕES ( ENTRADA E SAÍDA)								
1.1	Ø 1 1/2"	m	15,00						
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSIVE CONEXÕES, ISOLAMENTO – LINHA DE LÍQUIDO E DESCARGA (DOIS CIRCUITOS)								
2.1	Ø 5/8"	m	40,00						
2.2	Ø 7/8"	m	40,00						
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE PRECISÃO, SELF DUAL FLUID.								
3.1	Condicionador STULZ de Precisão, tipo Self a ar Dual Fluid, modelo ASU 391 ACW, GÁS R407 Ca, 39 kW(11,2TR), 380 V, 3F, 60 Hz	pç	1,00						
3.2	Condensador remoto a ar modelo CASE III 50	pç	1,00						
3.3	Transporte	vb	1,00		#cccccc		#cccccc		
3.4	Start-up	vb	1,00		#cccccc		#cccccc		
3.5	Material miúdo de montagem	vb	1,00						
SUBTOTAL									
BDI								%	R\$
PREÇO TOTAL R\$									

O item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 20/2014**  
Processo n. 112.090/2013

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

**PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

Declaramos que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, referente ao material objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Brasília, de 04 de fevereiro de 2014.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



ANEXO N. 5  
ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ITEM ÚNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	SV	1	183.719,94	<b>183.719,94</b>

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA ESTIMADA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO R\$		CUSTO ITEM R\$		SUBTOTAL ITEM	INCIDÊNCIA (%)
				MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL		
1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA GELADA (SCH 40), COM ISOLAMENTO DE BORRACHA ELASTOMÉRICA E ALUMINIO CORRUGADO, INCLUSIVE CONEXÕES ( ENTRADA E SÁIDA)								
1.1	Ø 1 1/2"	m	15,00	294,70	357,99	4.420,50	5.369,85	9.790,35	6,66%
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSIVE CONEXÕES, ISOLAMENTO – LINHA DE LÍQUIDO E DESCARGA (DOIS CIRCUITOS)								
2.1	Ø 5/8"	m	40,00	46,60	64,40	1.864,00	2.576,00	4.440,00	3,02%
2.2	Ø 7/8"	m	40,00	50,70	71,10	2.028,00	2.844,00	4.872,00	3,31%
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE PRECISÃO, SELF DUAL FLUID.								
3.1	Condicionador STULZ de Precisão, tipo Self a ar Dual Fluid, modelo ASU 391 ACW, GÁS R407 Ca, 39 kW(11,2TR), 380 V, 3F, 60 Hz	pç	1,00	9421,60	86.054,00	9.421,60	86.054,00	95.475,60	64,96%
3.2	Condensador remoto a ar modelo	pç	1,00	2528,00	13.820,00	2.528,00	13.820,00	16.348,00	11,12%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 20/2014**  
Processo n. 112.090/2013

<b>PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA ESTIMADA</b>								
	CASE III 50							
3.3	Transporte	vb	1,00	8000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00 5,44%
3.4	Start-up	vb	1,00	7000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00 4,76%
3.5	Material miúdo de montagem	vb	1,00	430,00	620,00	430,00	620,00	1.050,00 0,71%
SUBTOTAL							R\$ 146.975,95	80,00%
BDI							25%	R\$ 36.743,99 20,00%
<b>PREÇO TOTAL</b>							<b>R\$ 183.719,94</b>	<b>100,00%</b>

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... , CNPJ: ....., situada ....., fone: ....., fax: ....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., CPF: ....., CI: ....., em cumprimento ao disposto na alínea “e” do item 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 20/14, declara, sob as sanções cabíveis, que possui em seu quadro, o(s) seguinte(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto), relativo(s) à execução dos serviços descritos na alínea “e.1” do referido item do Edital:

(indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais)):

---

---

---

Local e data

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 7**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA O AMBIENTE DO SISTEMA MEDIA ASSET MANAGEMENT (MAM), INCLUINDO EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR TIPO DUAL-FLUID, COM INSTALAÇÃO E GARANTIA DE, NO MÍNIMO, DOZE MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 20/14, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a aquisição de sistema de ar condicionado para o ambiente do sistema *Media Asset Management* (MAM), incluindo equipamento condicionador de ar tipo Dual-Fluid, com instalação e garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 20/14 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 20/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de / / .

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas



condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

A execução do objeto do presente Contrato deverá ser executada com rigorosa observância às Especificações Técnicas, Descrição dos Sistemas e seu Funcionamento, Critérios de Projeto e Especificações Técnicas dos Componentes, constantes do Título 3, 4, 5 e 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – O projeto e a instalação do objeto deste Contrato deverão ser executados ainda conforme as disposições da ABNT, principalmente a NB-10 e NBR-5410 ou, no caso de omissão destas, às normas da ASHRAE (*American Society of Heating and Air Conditioning Engineers*), ARI, ASME e ANCA.

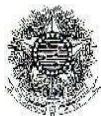
### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

A CONTRATADA deverá entregar e instalar o objeto deste Contrato no prazo de até \_\_\_\_ ( ) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O sistema de ar condicionado deverá ser instalado e entregue no Subsolo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá se pautar pelo seguinte Cronograma Físico-Financeiro:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato para pagamento)</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data da assinatura do contrato)</b>
1 <sup>a</sup>	Fornecimento do projeto definitivo dos equipamentos e do plano geral para realização dos serviços, e registro dos serviços no CREA	0%	30
2 <sup>a</sup>	Entrega do equipamento Dual-Fluid no local da instalação	40%	100
3 <sup>a</sup>	Instalação e testes de operação, incluindo o sistema de controle.	45%	150
4 <sup>a</sup>	Recebimento definitivo do objeto pela Câmara dos	15%	180



	Deputados, inclusive da documentação técnica exigida		
--	--	--	--

Parágrafo terceiro – Os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro são meramente estimativos, sendo que, para efeito de aplicação de sanções, será considerado somente o prazo final de fornecimento e instalação do objeto de \_\_\_\_ ( ) dias.

Parágrafo quarto – Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado de dependências da CONTRATANTE deverão ser programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários, de acordo com as especificações constantes do Anexo n. 1 ao EDITAL, bem como executar a devida montagem, instalação, colocação em operação, balanceamento e testes até a entrega e ainda manutenção e operação do sistema até a sua entrega definitiva. Também estão inclusos no fornecimento previsto nas especificações constantes do Anexo n. 1 ao EDITAL os seguintes itens:

a) Adequação das vazões de ar do condicionador e adaptação de novo painel de filtros com elemento filtrante de classe G3;

b) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro dos mesmos, até o local da obra;

c) Fornecimento de ferramental especial necessário à montagem incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;

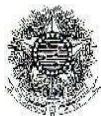
d) Fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, "START-UP" e entrega definitiva da instalação em operação normal;

e) Execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com as especificações técnicas dos componentes descritos no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução dos testes;

f) Desmontagem da instalação antiga e dos equipamentos existentes, e o seu transporte para fora da obra até o local indicado pela fiscalização, inclusive, transportando-o para o depósito do setor de transportes e inflamáveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá montar e fornecer todos os materiais necessários para a perfeita conclusão dos itens previstos no projeto do sistema de ar condicionado da MAM do Ed. Principal da Câmara dos Deputados, se responsabilizando totalmente pelo funcionamento dentro das condições especificadas em projeto, e operação do sistema até a entrega definitiva.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação ou instalação indevida, por, \_\_\_\_ ( ) meses a contar do "START-UP" da instalação, e será providenciada pelo instalador a abertura de um "DIÁRIO DE OBRA", assim que se inicie a obra, passando este a controlar todos os eventos realizados, e devidamente assinados pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e pelo Engenheiro da CONTRATADA.



Parágrafo oitavo – Todos os serviços auxiliares de construção civil, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, ponto de força para alimentação do quadro elétrico e ponto de dreno, arremates e pintura de teto, paredes e divisórias, quebra e recomposição de gesso, serão executados pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá consultar o engenheiro fiscal quanto a aprovação da forma e padrão de execução destes serviços.

Parágrafo décimo – Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar ao órgão responsável os nomes do encarregado geral e do engenheiro mecânico que irão acompanhar a obra.

Parágrafo décimo primeiro – O responsável pela obra deverá permanecer na obra de segunda à sexta-feira, em horário comercial, e o engenheiro mecânico, no mínimo 2 (duas) horas ininterruptas às segundas, quartas e sextas-feiras, para acompanhar as instalações e manter contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENSAIOS DE INSPEÇÃO, TESTES E BALANCEAMENTO**

A instalação do objeto deste Contrato deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente balanceada, de modo a situar-se o mais próximo possível dos valores definidos no projeto.

Parágrafo primeiro – Depois de efetuados os balanceamentos descritos no *caput* desta Cláusula, serão executados os balanceamentos e regulagens de vazão dos condicionadores, que atendem aos diversos sistemas. Para tanto, deverão ser previstos, nas instalações, locais apropriadas para inserção de instrumentos de leitura e medição de pressão, vazão e temperatura.

Parágrafo segundo – Após a montagem dos sistema de ar condicionado deverá ser executado o balanceamento da instalação e os testes de funcionamento, efetuando-se as medições de temperatura e umidade do ar nos diversos ambientes, o nível de ruído e o consumo elétrico de cada aparelho, bem como as pressões de alta e baixa do gás refrigerante.

Parágrafo terceiro – Após a execução do balanceamento da rede de dutos e de água gelada, deverá ser efetuado o teste de funcionamento e desempenho da instalação devendo compreender:

- a) medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ambiente;
- b) medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ar exterior;
- c) medição e registro de temperatura de água gelada na entrada e saída dos condicionadores;
- d) medição e registro de amperagem, voltagem e isolação de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relés de sobrecarga.

Parágrafo quarto – Se possível, os testes deverão ser efetuados nas horas de pico de carga térmica e de preferência com ocupação total dos ambientes, com todas as luzes e equipamentos ligados.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Após o término da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer em 2 (duas) vias, sendo uma original em pasta específica da CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- a) Projeto atualizado da instalação (cópia heliográfica em vegetal e sulfite) e uma via em CD (autocad 2013 - desenhos) e outra em Word 2000 (documentação técnica - *AS BUILT*);
- b) Diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- c) Listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados, além dos valores das medições de nível de ruído, pressões de gás e consumo elétrico.

Parágrafo único – Deverão ser entregues manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo variadores de frequência, controladores eletrônicos e microprocessadores que existam no sistema, com treinamento de servidores indicados pela CONTRATANTE para perfeita operação dos equipamentos instalados, inclusive quanto a mudanças de ajustes pré-programados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A CONTRATADA deverá garantir os materiais e a montagem da rede hidráulica do sistema de ar condicionado contra todo e qualquer defeito, por um período de \_\_\_\_\_ (meses), a contar da data da aceitação definitiva da obra.

Parágrafo primeiro – A garantia de funcionamento deverá cobrir quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos. Exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia de funcionamento em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções, exercidas pela CONTRATANTE, não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a, ilimitadamente, durante o período de garantia, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as facilidades que julgar necessárias para o pronto reparo destes.

Parágrafo quinto – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou



divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por fax ou e-mail.

Parágrafo oitavo – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo nono – O prazo de atendimento da solicitação será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo – A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela CONTRATADA nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:

b) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 2 (dois) dias;

b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias.

Parágrafo décimo primeiro – Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções corretivas, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

Parágrafo décimo terceiro – Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quarto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar, formalmente, a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sexto – A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao órgão responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.

Parágrafo décimo oitavo – O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao órgão responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para os serviços especializados de manutenção



corretiva prestados no último trimestre de vigência contratual, inclusive para peças ou componentes substituídos na(s) referida(s) manutenção (ões).

Parágrafo vigésimo – Essa garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos nesta Cláusula para prestação de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA, nos termos do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL, até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

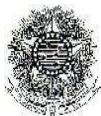
Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula



contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar antes do início das atividades nas dependências da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, mediante profissional especializado e entregá-lo ao Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Após a aprovação pelo Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, o trabalho será liberado com ou sem restrições.

Parágrafo décimo quarto – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, recomendados de acordo com os itens 6.5 e 6.5.1 da Norma Regulamentadora - 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo décimo quinto – Todo e qualquer acidente ou incidente de trabalho com funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Segurança do Trabalho da Câmara dos Deputados quando em horário administrativo ou no dia útil posterior.

Parágrafo décimo sexto – Caso a CONTRATADA possua SESMT, este deverá apresentar um relatório sobre o ocorrido, apontando as principais causas, dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA é responsável pela



execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE, por meio do Setor de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo décimo nono – As atividades que demandem pela CONTRATADA a montagem de andaime, trabalhos em altura e ingressos em espaços confinados deverão ser sempre comunicadas preliminarmente ao Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

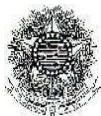
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 20/2014  
Processo n. 112.090/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto deste Contrato, devidamente aceito pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da



CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Contrato. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

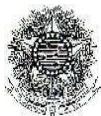
$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

- Na qual:
- EM = Encargos Moratórios devidos;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
$$- I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$
em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- e) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- f) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- g) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- h) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

-- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos



4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços ou bens objeto deste Contrato, a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_ de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Nome  
Cargo  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro